

TERMO RESCISÃO AMIGÁVEL PROCESSO LICITATÓRIO - 029/2022 TOMADA DE PREÇO- 029/2022 DO CONTRATO Nº 034/2022

Pelo presente termo de rescisão contratual, o Município de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. Solange Back, brasileira, reside em Anitápolis - SC, Centro, de agora em diante denominada DISTRATANTE, a pessoa Jurídica AMVT CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º23.352.445/0001-36, com sede à Rua São Miguel, Nº 235, Casa 01, São Sebastião, Palhoça/SC, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Luiz Ivo da Cunha, inscrito no CPF sob o nº 506.404.619-72, e portador da RG sob o nº 894593, doravante denominada de CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº Nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, a proposta e, doravante denominada DISTRATADO, têm justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, o presente termo tem por objeto a rescisão de comum acordo do contrato nº. 034/2022, contratação de empresa do ramo para Pavimentação, Drenagem, Caixa coletora, Bueiro, Pavimentação em Lajotas, meio fio e Sinalização Viária Vertical da Rua João Henrique Effting e Rua Projetada de acordo com plano de Ação de nº 09032022-019861 ano 2022 modalidade da transferência Especial – Programa 09032022 – Emenda Parlamentar nº 202239290005 e contrapartida do Município. Seguindo o Memorial Descritivo, Projetos e demais anexos constantes neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta rescisão dá se pelo fato do DISTRATANTE ter licitado a contratação de empresa especializada para Pavimentação, Drenagem, Caixa coletora, Bueiro, Pavimentação em Lajotas, meio fio e Sinalização Viária Vertical da Rua João Henrique Effting e Rua Projetada de acordo com plano de Ação de nº 09032022-019861 ano 2022 modalidade da transferência Especial – Programa 09032022 – Emenda Parlamentar nº 202239290005 e contrapartida do Município.

A motivação para a prática do ato dar-se-á pelos inúmeros pedidos de aditamento de prazo, extrapolação cronograma físico Financeiro, falhas na concepção do projeto, onde não fora previsto reforço estruturante do subleito, onde o solo existente se faz argiloso, incapaz de suportar as tensões provenientes do tráfego vindouro.

Sendo que o aditamento de valor apresentado pela licitante é superior ao valor do contrato sendo assim a inviabilidade da realização do objeto. Também devendo levar em análise a data do contrato, pois este processo foi realizado no ano de 2022. Sendo que para qualquer alteração ou retomada o contrato deveria sofrer reequilíbrio e atualização dos valores, no período de dois anos os produtos tiveram variações em seus preços.

No início se estudou a hipótese do Município realizar supressão do solo argiloso na rua projetada para prever solo arenoso, acréscimo de corte na rua projetada para execução de espessura de aterro compatível com o trânsito local, remoção de capa vegetal, espalhamento desta capa vegetal, material de substituição dos solos moles existentes (turfas, barro preto), transporte do material arenoso, reforço do subleito necessário para trânsito local, transporte do rachão, execução de dreno profundo para direcionamento e escoamento das águas do terreno nas adjacências da via e transporte da brita. Mas com o passar do tempo não se conseguiu realizar nada desta forma se mostra incapaz de realizar o reforço do subleito para poder ser realizada a pavimentação.

Além disso, presente processo licitatório encontra se parado por um longo período, que possibilitou a elevação nos valores dos materiais e aumento nos custos do projeto, tornando inviável para o Município realizar a obra perante sua situação financeira, nem como a impossibilidade de adição de valores dentro do limite da lei, desta forma solicita a rescisão de comum acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em análise da planilha das medições realizada pelo setor de engenharia todos os valores referentes aos serviços realizados foram quitados, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas.

Como é cediço, todo e qualquer contrato pode ser distratado, o contrato formalizado pela Administração Pública não terá trato diferente. No entanto, o que deve ser observado são formalidades típicas dos contratos administrativos, ou seja, aqueles mantidos com a administração pública.

O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base no art. 79 da Lei 8.666/93, que aparece da seguinte forma:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

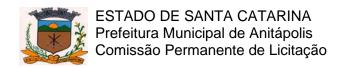
[..]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Conforme escreve Hely Lopes Meirelles¹, "a rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos distratantes.

É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público".

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 247



CLÁUSULA QUARTA – As partes dão entre si quitação mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistir descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências:

- I. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:
- a) Dos vícios ocultos:
- b) Da prestação de contas;
- c) Do que vier a ser conhecido posteriormente à rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

Desta forma não havendo débitos de ambos os lados. Resolvem de comum acordo rescindir o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Elegem as partes CONTRATANTES o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Anitápolis, 20 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS Solange Back Distratado AMVT CONSTRUÇÕES LTDA Luiz Ivo Cunha Distratante